**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº**: **DPL – 463/2015** | **Assunto:** Julgamento do Recurso à Deliberação da Comissão de Exercício Profissional no Processo nº 1000016288/2015. |
| **Conforme aprovado na 56ª Sessão Plenária** | Data: 18/12/2015 |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 24, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010, o qual estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII, da Lei 12.378/10, que dá aos CAU/UF a competência para fiscalizar o exercício da atividade profissional do Arquiteto e Urbanista.

Considerando o disposto na Resolução nº 22 do CAU/BR, que dispõe sobre a Fiscalização do Exercício Profissional.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do Voto, em anexo, do Conselheiro Relator, Hemes de Assis Puricelli, referente ao Processo nº 1000016288/2015, no sentido de **julgar improcedente o recurso do interessado**, nos seguintes termos:

- Mantém a decisão aprovada pela Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) constante na folha 19 (dezenove) dos autos, decidindo pela manutenção do auto de infração lavrado em face da Construtora J. Neto, em razão da ausência de registro perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Decide, ademais, pela remessa da íntegra deste processo fiscalizatório à Delegacia de Polícia Civil de Gravataí/RS, para que apure as implicações do caso no âmbito criminal, tendo em vista que a Construtora J. Neto utiliza CNPJ de outra Pessoa Jurídica cadastrada na Receita Federal (conforme pg. 08 e 10 dos autos).

**3**. A deliberação teve 17 votos a favor, e 01 ausência, conforme lista de votação em anexo.

**4**. Intime-se a parte interessada, com cópia desta Deliberação e do Voto, conforme determina o art. 24 e parágrafo único da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**5.** Transitado em julgado, cumpra-se.

**6.** Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**